CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público para o Fornecimento de Gasóleo Rodoviário a Granel.

P A R T E I

CLÁUSULAS GERAIS

Assinado por : **CÁTIA ALEXANDRA CADIMA BORGES**
Num. de Identificação: 10324556
Data: 2021.10.13 09:53:30+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal o "**Fornecimento de Gasóleo Rodoviário a Granel**", nos termos e condições nele definidos e respetivos Anexos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O Contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual, Anexo I, Anexo II, Anexo III, e Anexo IV.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pela empresa prestadora dos serviços, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela GESAMB, EIM;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – O contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da outorga do mesmo.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

A Gesamb designou Ivo Dias como gestor do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a GESAMB, EIM exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

b) Obrigação de informar a GESAMB, EIM das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

b.1) Aos poderes de representação nos contratos de prestação de serviços celebrados;

b.2) Ao nome ou denominação social;

b.3) Ao endereço ou sede social;

b.4) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;

c) Obrigação de entregar na GESAMB, EIM, sita na Estrada das Alcáçovas – Aterro Sanitário, 7000-175 Évora, a quantidade de gasóleo rodoviário solicitada;

d) A prova das quantidades entregues será feita através de guias de remessa entregues pelo adjudicatário;

e) Obrigação de colocar o gasóleo rodoviário nas instalações da GESAMB, EIM por sua conta e risco e sem qualquer acréscimo de preço;

f) Após a receção da requisição do gasóleo rodoviário, o adjudicatário deverá garantir o seu fornecimento no prazo máximo de 48 horas.

g) Na qualidade de proprietária, o adjudicatário entregará à GESAMB, EIM, por comodato, o equipamento descrito no Anexo III do presente Caderno de Encargos;

h) Obrigação de instalar os equipamentos do Anexo III e assegurar a respetiva manutenção, sem qualquer custo para a GESAMB, EIM;

i) Obrigação de efetuar a integração dos consumos diários no software de gestão técnica centralizada da Gesamb (GTC) conforme descrito em manual disponibilizado para o efeito e, conforme o escrito na cláusula 25 deste CE.

f) Terminada a vigência do contrato, deve o adjudicatário remover todos os equipamentos comodatados, sem qualquer custo para a GESAMB, EIM.

Cláusula 6.ª

Conformidade e Garantia Técnica

1 –O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à GESAMB, EIM em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à GESAMB, EIM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da GESAMB, EIM

Cláusula 8.ª

Preço Base

I — Nos termos do disposto no nº 1 do artº47 do Código dos Contratos Públicos, para "**Fornecimento de Gasóleo Rodoviário a Granel**", aplicam-se o preço Base de 825.000,00€

(oitocentos e vinte e cinco mil euros) ao presente Concurso Publico, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para o consumo estimado ao longo do contrato de 790m³ de Gasóleo Simples.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a GESAMB, EIM deve pagar ao adjudicatário o preço médio praticada nos postos de abastecimento do território continental português de acordo com o divulgado no site da DGEG (https://precoscombustiveis.dgeg.gov.pt/) na data da respetiva requisição, deduzido do valor do desconto constante da proposta do adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Requisições

1 –A GESAMB, EIM deverá requisitar o gasóleo rodoviário com uma antecedência mínima de 48 horas e uma quantidade que não ultrapasse a capacidade de armazenamento (25.000 litros).

2 – O gasóleo a requisitar, e a fornecer, deverá ser Gasóleo Simples.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela GESAMB, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a recepção das respectivas facturas, através de transferência bancária ou emissão de cheque.

Cláusula 12.ª

Exclusividade

1 – A GESAMB, EIM obriga-se a consumir em regime de exclusividade, na sua estação de abastecimento, sita na Estrada das Alcáçovas – Aterro Sanitário, em Évora, gasóleo rodoviário fornecido pelo adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Equipamento Comodato

A GESAMB, EIM deverá manter os equipamentos comodatados em bom estado de funcionamento e sem outras deteriorações que não sejam as derivadas do seu uso normal.

Cláusula 14.ª

Caução

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela GESAMB, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pela GESAMB não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias úteis após a notificação da GESAMB para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a GESAMB, EIM pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade daquele incumprimento.

a) Atrasos no fornecimento de gasóleo rodoviário:

- até 12 horas após o prazo de fornecimento estabelecido na alínea f) do n.º 1 da Cláusula 4.ª: 5% do valor da caução;

- entre 12 horas e até 1 dias após o prazo de fornecimento estabelecido na alínea f) do n.º 1 da Cláusula 4.ª: 10% do valor da caução;

- entre 1 dia e até 2 dias 1 dias após o prazo de fornecimento estabelecido na alínea f) do n.º 1 da Cláusula 4.ª: 30% do valor da caução;

- a partir de 2 dias após o prazo de fornecimento estabelecido na alínea f) do n.º 1 da Cláusula 4.ª: 40% do valor da caução;

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a GESAMB, EIM pode exigir uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a GESAMB, EIM tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – A GESAMB, EIM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a GESAMB, EIM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, caso se venham a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1 – A GESAMB, EIM pode operar a resolução do contrato nos casos previstos nos arts. 333º a 335º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando a GESAMB, EIM incorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 60 dias.

2 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à GESAMB, EIM, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro Competente

1 – Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21. ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

1 – Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

1 – O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação ao caso aplicável.

P A R T E II

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 24.ª

Manutenção

1 – Após início do contrato deverá ser efetuada pela entidade adjudicatária a manutenção do sistema de abastecimento de gasóleo. Esta operação deverá contemplar a aferição, a substituição de vedantes da bomba e mangueira de abastecimento, e a substituição do filtro de abastecimento.

2 – Após início do contrato deverá ser efetuada pela entidade adjudicatária a manutenção do depósito de abastecimento de gasóleo. Esta operação deverá contemplar a limpeza do interior do depósito de abastecimento, a verificação do cabo de terra e o correto funcionamento do equipamento de deteção de fugas.

Cláusula 25.ª

Integração de Dados Sistema GTC (Gestão Técnica Centralizada)

1 – O Gestor de frota e respetivo software previstos no anexo III deste CE, devem possibilitar a integração dos consumos diários no sistema de gestão técnica centralizada (GTC) da Gesamb, de modo a que seja possível efetuar um cálculo em tempo real do Tep (Tonelada equivalente de petróleo).

2 – A integração mencionada no número anterior deve ser efetuada de acordo com manual disponibilizado pela Gesamb no âmbito deste concurso público, com denominação "Manual Integração Combustíveis Gesamb".

ANEXO I

(Modelo de declaração - Anexo I do Código dos Contratos Públicos)

(que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável)

1 — _____ *(nome, número de documento de identificação e morada),* na qualidade de representante legal de (1) _____ *(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)*, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ _____ *(designação ou referência ao procedimento em causa)* e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

1 *Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.*

(2) *No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.*

(3) *Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.*

(4) *Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º*

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____(local),_____(data),_____ [assinatura (4)].

ANEXO II - Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(8) Declarar consoante a situação.
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.°s 4 e 5 do artigo 57.°

ANEXO III

O sistema de Gestão de frota e abastecimento deverá possuir as seguintes características e funcionalidades:

a) Pretende-se um sistema de Gestão de frota e de abastecimento, com uma bomba para gasóleo com respetivo filtro de combustível á saída da Bomba. O Sistema a instalar deverá ser adequado para abastecimento de viaturas pesadas e máquinas Industriais.

b) Pretende-se um Gestor de Frota para colocação no exterior, e equipado com leitor de chaves magnéticas ou outro similar, e, com display de cristais líquidos para contagem de litros de Gasóleo e de Adblue.

c) Pretende-se um gestor de frota com duas (2) pistolas de abastecimento, uma para abastecimento de Adblue e a outra para abastecimento de gasóleo em viaturas ligeiras com caudal igual ou superior a 80l/minuto. De salientar que a pistola para viaturas ligeiras irá abastecer viaturas pesadas da frota da Gesamb.

d) O sistema de Gestão de Frota deverá possuir um kit de chaves (mínimo 70 chaves) ou cartões magnéticos, onde cada veículo será identificado através da chave ou cartão magnético, e, sendo atribuído um código pessoal e intransmissível a cada motorista que identificará o motorista que abasteceu cada veículo.

e) Pretende-se igualmente um software de gestão para instalar num PC com sistema operativo Windows (Vista ou 7) com o respectivo Kit de comunicação entre o leitor e o PC, que registe os litros de gasóleo, adblue, km's e data de abastecimento que cada motorista abasteceu em determinado veículo.

f) O software referido na alínea anterior deverá igualmente permitir consultar o somatório dos litros abastecidos por data, veículo e motorista, assim como acesso a médias de consumo.

Características do depósito e bomba de Adblue existente na Gesamb:

- Reservatório vertical de 5m3
- Bomba de 230V Ac
- Possui contador digital, devendo no entanto o sinal ser integrado no software de gestão de frota, ou previsto novo contador por impulsos no bastidor.

ANEXO IV
[Modelo de garantia bancária/seguro caução]

(Modelo da Garantia Bancária)

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de ..., presta a favor da GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM vai outorgar e que tem por objecto o ……. ……., regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

... (data)

... (assinatura)

(Modelo de seguro caução à primeira solicitação)

A companhia de seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor dede GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM vai outorgar e que tem por objecto o, regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

... (data)

... (assinatura)